



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44 493 575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

L E I Nº 021/94.-

(DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).-

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I :-

Artº 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995.-

Artº 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.-

Artº 3º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.-

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimentos das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social.

Artº 4º - A proposta orçamentária para 1995 conterà as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que integra esta Lei.-

Artº 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1995, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1994.-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O setor de planejamento do município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44 493 575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação da Lei nº 021/94.-

- fls. 02 -

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior, aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.-

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao principio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320/64.-

Artº 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de maio/1994.-

Artº 7º - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.-

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas na arrecadação do município para o ano seguinte.-

Artº 8º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do município devidamente noteados por esta Lei.-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas, conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.-

PARÁGRAFO SEGUNDO - O setor central de planejamento do município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionado no artigo 6º.-

RECONSTRUIR FLORÍNEA

AJUDE-NOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44 493 575/0001-69

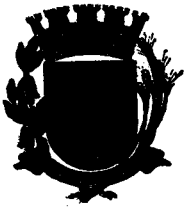
"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação da Lei nº 021/94.-

- fls. 03 -

- Artº 9º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:
- I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;
 - II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e en cargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
 - III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.-
- Artº 10 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.-
- Artº 11 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.-
- Artº 12 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de l 1995, ficam limitadas às funções e cargos vagos.-
- Artº 13 - Excetua-se dos limites constantes do artigo 12 desta Lei, a l criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no anexo 1.-
- Artº 14 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo l 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.-
- Artº 15 - Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das l autarquias e fundações, com as respectivas fontes de recursos.-
- Artº 16 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício,

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação da Lei nº 021/94.-

- fls. 04 -

no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.-

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.-

Artº 17 - É vedada a inclusão na Lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do município para a carteira de previdência de vereadores e prefeito do Estado de São Paulo.-

Artº 18 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do orçamento anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas estabelecidos no anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.-

Artº 19 - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto deverá explicitar:

- a) denominação da empresa;
- b) valor do investimento;
- c) recursos:
 - próprios,
 - operações de créditos,
 - do Tesouro Municipal.-

Artº 20\$- No orçamento da seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, que integra a Lei Orçamentária anual.-

Artº 21 - O Prefeito enviará até o dia 30.09.94, projeto de Lei do orçamento anual à Câmara municipal, que o apreciará até o final da

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação da Lei nº 021/94,-

- fls. 05,-

que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.-

Artº 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Florínea-SP, PALÁCIO DO POVO, 05 de setembro de 1994.-

ENGº AGRº VALTER GERVAZONI

Prefeito Municipal

Florínea/SP.

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no local de costume.

CICERO CLARINDO DOS SANTOS

~~Director-unidade Adm.Organ.~~

~~Serv. Internos, Florínea/SP.~~